



LEIS E DECRETOS


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 595 DE 14 DE JULHO DE 2021

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública dos Municípios que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo, aprovou e eu, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública dos Municípios que seguem na tabela anexa.

Art. 2º Se faz necessário a criação de uma comissão compostas por mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação Fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública dos municípios de importância internacional relacionada ao covid-19.

§ 1º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública, referentes ao covid-19.

§ 2º A Comissão deverá realizar audiência pública com a presença do Secretário de Finanças do Município, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao covid-19, que deverá ser publicada em diário oficial antes da referida audiência pública.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até dia 31 de dezembro de 2021.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2021.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2

 ANEXO
 MUNICÍPIOS RECONHECIMENTO CALAMIDADE PÚBLICA

1 - ACAUÃ	40 - LAGOA DO PIAUÍ
2 - ÁGUA BRANCA	41 - LAGOA DO SITIO
3 - ALTOS	42 - LANDRI SALES
4 - ANGICAL DO PIAUÍ	43 - LUZILÂNDIA
5 - BARRA D'ALCANTARA	44 - MARCOLÂNDIA
6 - BENEDITINOS	45 - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
7 - BERTOLÍNIA	46 - NOVA SANTA RITA
8 - BOM JESUS	47 - NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
9 - BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	48 - PAJEÚ DO PIAUÍ
10 - BONFIM DO PIAUÍ	49 - PATOS DO PIAUÍ
11 - BREJO DO PIAUÍ	50 - PAVUSSU
12 - BURITI DOS MONTES	51 - PEDRO LAURENTINO
13 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	52 - PIMENTEIRAS
14 - CAMPINAS DO PIAUÍ	53 - PIO IX
15 - CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	54 - PORTO
16 - CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	55 - REDENÇÃO DO GURGUEIA
17 - CARACOL	56 - RIO GRANDE DO PIAUÍ
18 - CARIDADE DO PIAUÍ	57 - SANTA FILOMENA
19 - COIVARAS	58 - SANTANA DO PIAUÍ
20 - CORRENTE	59 - SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
21 - CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	60 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
22 - CURIMATÁ	61 - SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
23 - ESPERANTINA	62 - SÃO JOÃO DA CANABRAVA
24 - FLORESTA DO PIAUÍ	63 - SÃO JOÃO DO PIAUÍ
25 - FRANCINÓPOLIS	64 - SÃO JOSÉ DO DIVINO
26 - FRANCISCO MACÊDO	65 - SÃO JOSÉ DO PEIXE
27 - GEMINIANO	66 - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
28 - GUADALUPE	67 - SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
29 - HUGO NAPOLEÃO	68 - SÃO LUÍS DO PIAUÍ
30 - INHUMA	69 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
31 - ITAINÓPOLIS	70 - SEBASTIÃO LEAL
32 - ITAUEIRA	71 - SIGEFREDO PACHECO
33 - JATOBÁ DO PIAUÍ	72 - SIMÕES
34 - JOÃO COSTA	73 - SOCORRO DO PIAUÍ
35 - JOCA MARQUES	74 - TAMBORIL DO PIAUÍ
36 - JULIO BORGES	75 - TANQUE DO PIAUÍ
37 - JUREMA	76 - URUCUI
38 - LAGOA ALEGRE	77 - VALENÇA DO PIAUÍ
39 - LAGOA DE SÃO FRANCISCO	78 - VILA NOVA DO PIAUÍ

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00095.000696/2021-03,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LAERTE BRUNO CARNEIRO DE SOUZA**, do cargo efetivo de Agente Penitenciário / Policial Penal, Matrícula nº 349.973-9, admissão em 20 de dezembro de 2019, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Of. 148